

Anexo de 9/200 129/00
S. Vicente 30/5/00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N° 849-A

Altera a redação dos arts. 14 a 19 e seu parágrafo único da Lei n° 270-A, de 22 de agosto de 1994, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Tutelar, e dá outras providências.
Proc. n° 7626/91

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Passam a ter a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n° 270-A, de 22 de agosto de 1994:

“ Art. 14 – O Município terá dois Conselhos Tutelares, sendo um na área insular e outro na área continental do Município, com a finalidade de orientar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15 – Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 16 – Os Conselhos Tutelares serão compostos; cada um, por 5 (cinco) membros, eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 17 – As eleições dos membros dos Conselhos Tutelares serão realizadas mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PUBLICADO EM 27/10/00
Jornal Diário do
Litoral
Proc. 92/00 wj



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 849-A

fl.02

Art. 18 – As atividades dos Conselhos Tutelares serão prestadas em caráter ininterrupto e de dedicação exclusiva, em regime de plantões, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 19 – Compete ao Poder Executivo a destinação de local apropriado e dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único – Outros órgãos governamentais e não-governamentais, assim como a comunidade em geral, poderão colaborar visando à instalação e manutenção dos Conselhos Tutelares”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de maio de 2000.



MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal